



União da Vitória/PR, 08 de outubro de 2019.

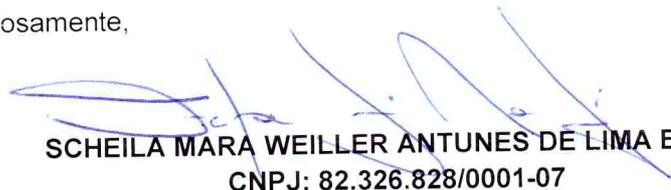
Referente: Contrato nº 254/2019

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, a Empresa Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Eireli - ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS, estabelecida na Linha Colônia Antônio Candido, s/nº., Zona Rural, na cidade de União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ Nº 82.326.828/0001-07, vem por meio deste encaminhar 02 (duas) vias do termo de contrato nº. 254/2019, o qual tem como objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos eletrônicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Em tempo, gostaríamos de solicitar que após a assinatura do Ilmo Sr. Prefeito, nos seja encaminhada uma das vias para fins de arquivo.

Atenciosamente,


SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
CNPJ: 82.326.828/0001-07

Felipe José Narineczki
Assistente de Vendas e Licitações

Aos cuidados:

Sra. Daiane

Departamento de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR

Recebi uma via em:

___/___/___

Fone/Fax: (42) 3135-5160
E-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br
www.ecovaleresiduos.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 254/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES LIMA**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES LIMA**, com sede na cidade de União da Vitória Estado do Paraná., inscrita no CNPJ/MF sob n° 82.326.828/0001-07, ao final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratada", na presença das testemunhas no final assinadas.

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação n° 134/2019, de 04 de Outubro de 2019, que trata da Dispensa de licitação 050/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para o Objeto mencionado na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), que deverá ser pago após a prestação de serviços em parcela única, perante comprovação de pesagem dos resíduos eletrônico, os quais não poderão ultrapassar 1.000 Kg.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 90 (noventa) dias de 04 de Outubro de 2019 à 04 de Janeiro de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:
02.05.2.045.3.3.90.39.00.00.00.00 (131)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o senhor Elair Francisco Nicolaico Diretor Meio Ambiente deste Município, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominados Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 04 de Outubro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante

Scheila Mara Antunes Lima
SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES LIMA

Contratada

Testemunhas: [Signature]
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

[Signature]